



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 11/2019, celebrado em 26 de dezembro de 2019, entre a Câmara Municipal de Pirai e a Empresa SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, objetivando a prestação de serviço de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pirai.

A Câmara Municipal de Pirai, CNPJ 28.084.705/0001-53, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira nº 16, Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente Alex Joaquim da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, portador da Carteira de Identidade nº 63853, PME/RJ e CPF nº 081.321.157-32, e a Empresa **SOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 16.963.545/0001-33, com sede à Avenida Presidente Vargas, 482 - Sala 820, Centro - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Alex Pedreira, portador da Carteira de Identidade nº 09.357.714-6, C.P.F. nº 021.863.337-83, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do termo final do contrato administrativo nº 11/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial das dependências da Câmara Municipal de Pirai/RJ, nos termos do processo administrativo 01505/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.** A presente prorrogação será para um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 26/12/2020 e termo final em 25/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.** Ficam mantidas as mesmas condições e valores do contrato original no valor global de R\$ 232.612,44 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.384,37 (dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.2.** A cláusula 5.2 passa a ter a seguinte redação: 5.2 - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compras no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias relativas ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pirai e, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do país, através de crédito em conta bancária da contratada até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pirai/RJ, 26 de dezembro de 2020.

**Alex Joaquim da Silva**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

**Alex Pedreira**  
Empresa Sol Serviços Empresariais EIRELI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: